

<b>INTERESSADO</b> : Antonio Wanga Muteka		
<b>EMENTA</b> : Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Antonio Wanga Muteka na Escola do Ensino Secundário do II Ciclo Nº 4056 – IBA/KICOLO, na província de Luanda, município do Cacuaco, Angola, África, no período de 2014 a 2016 e, considera o ensino médio concluído.		
<b>RELATORA</b> : Maria Luzia Alves Jesuino		
<b>PROCESSO Nº</b> 05465623/2023	<b>PARECER Nº</b> 384/2023	<b>APROVADO EM</b> : 04/07/2023

## I – RELATÓRIO

Antonio Wanga Muteka , mediante o processo Nº 05465623/2023 solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele na Escola do Ensino Secundário do II Ciclo Nº4056 – IBA/KICOLO , na província de Luanda, município de Cacuaco, Angola, África, no período de 2014 a 2016.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) certidão de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira;
- 3) visto de permanência;
- 4) histórico Escolar UNILAB; e
- 5) comprovante de domicílio no Ceará.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Antonio Wanga Muteka, na Escola do Ensino Secundário do II Ciclo Nº4056 – IBA/KICOLO, na província de Luanda, município de Cacuaco, Angola, África, no período de 2014 a 2016 e, considera o ensino médio concluído.

FOR: GR  
REV: Aurila



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 384/2023

### III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de julho de 2023.

*Maria Luzia Alves Jesuino*  
**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**

Relatora e Presidente da Ceb

*Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira*  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE